



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 1960 DE 11 MARÇO DE 2016.

**"NOMEIA OS MEMBROS PARA INTEGRAR
O COMITÊ LOCAL, RESPONSÁVEIS PELO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar a Equipe Local, encarregada de elaborar e monitorar a execução do Plano de Ações Articuladas - PAR, os seguintes membros:

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Erik Pereira Machado

TECNICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: Adalberto Santos Ribeiro

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLA: Ronaldo Almeida Barbosa

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ZONA URBANA: Jorge Lazaro Santana de Pinho

REPRESENTANTE DE PROFESSORES ZONA RURAL: Clévia Santiago Silva Conceição

REPRESENTANTES DOS COORDENADORES ESCOLARES : Marilene Serafim dos Santos

REPRESENTANTES DO QUADRO TECNICO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS: Isabel Cristina de Oliveira

REPRESENTANTES DOS CONSELHOS ESCOLARES: Fabio Barbosa Costa

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Elizeu Pereira Couto





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º A Equipe Local terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e monitor o PAR com responsabilidade, tendo como objetivo principal a melhoria na qualidade do ensino em todas as Escolas Municipais, levando a Equipe a atender as expectativas de aprendizagem de cada série;
- II. Monitorar o PAR;
- III. Efetuar as ações informadas no SIMEC;
- IV. Conhecer e seguir normativas e legislações pertinentes;
- V. Manter o SIMEC atualizado;
- VI. Redigir e expedir a documentação necessária à elaboração, monitoramento e execução do PAR.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MARÇO DE 2016.

Rui Dourado Araújo

Prefeito Municipal

